



Política de Boas Práticas e Anticorrupção

ÍNDICE

1. FINALIDADE	3
2. DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO	4
2.1. Definição de Corrupção	4
2.2. Da Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção	4
3. DIRETRIZES DESTA POLÍTICA	8
4. DAS REGRAS DE CONDUTA	8
4.1. Da proibição de realizar pagamentos	8
4.2. Das cautelas e proibição de conceder presentes e brindes em desrespeito à Política e legislação em vigor	10
4.3. Das eventuais despesas com Viagens, Educação e Afins	11
4.4. Dos pagamentos de facilitação	11
4.5. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	12
4.6. Das relações governamentais	12
4.7. Das relações com o setor privado e defesa da concorrência	13
4.8. Do conflito de interesses	14
5. DOS CONTROLES CONTÁBEIS E FINANCEIROS	14
6. DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE	15
6.1. Da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
7. SANÇÕES DISCIPLINARES	15
8. CANAL DE COMUNICAÇÃO	16
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	17

FINALIDADE

A presente Política de Boas Práticas e Anticorrupção (“**Política**”) tem por finalidade estabelecer diretrizes que devem ser observadas por todas as partes que desenvolverão atividades junto à **MAZZATECH SERVIÇOS E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. (“MAZZATECH”)**, visando estabelecer limites e normas de conduta no dia a dia, pautada em condutas íntegras e nos mais elevados padrões éticos.

A **MAZZATECH** é uma empresa de tecnologia da informação, com atendimento de excelência no setor.

Por isso, o cumprimento de leis e normas para a **MAZZATECH** é um de seus valores, pois a mesma, busca atuar de forma transparente e ética no mercado.

É importante destacar que todas as regras previstas nesta Política, seguem o bloco da legislação brasileira Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) (“**Lei Anticorrupção**”) e da legislação brasileira de Proteção de Dados, incluindo-se o normativo previsto na Constituição Federal, no Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil de 2002, no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) (“**LGPD**”).

No curso de seus negócios e exercício de suas atividades, a **MAZZATECH** não tolera qualquer tipo de infração às previsões legais. O descumprimento dos termos desta Política, da legislação brasileira vigente ou das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, previstas em lei e nos respectivos contratos firmados entre as Partes..

Destaca-se que a presente Política visa estabelecer e auxiliar todas as Partes que desenvolverão atividades junto à **MAZZATECH** nas melhores práticas e identificação de possíveis atos que possam indicar desrespeito às normas em vigor. Contudo, poderão surgir dúvidas no dia a dia empresarial, que poderão ser sanadas nos canais indicados e nomeados nesta Política, sempre observando os deveres de sigilo, confidencialidade e honestidade no momento de realizar consultas ou prestar informações relevantes.

DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

DEFINIÇÕES

3.1. Definição de Corrupção

Para um melhor entendimento sobre o tema, é importante identificar o que é definido como corrupção. Embora exista mais de um conceito de corrupção, diversas organizações a descrevem como: *“o abuso do poder confiado para ganho privado”*.

Ou seja, de forma mais detalhada, a definição de corrupção prevista pelo dicionário Michaelis de Língua Portuguesa¹ vem a ser:

“1 Ato ou resultado de corromper; corrompimento, corruptela.

2 Decomposição de matéria orgânica, geralmente causada por microrganismos; putrefação.

3 Alteração das características de algo; adulteração.

4 Degradação de valores morais ou dos costumes; devassidão, depravação.

5 Ato ou efeito de subornar alguém para vantagens pessoais ou de terceiros.

6 Uso de meios ilícitos, por parte de pessoas do serviço público, para obtenção de informações sigilosas, a fim de conseguir benefícios para si ou para terceiros.”

É preciso lembrar que a corrupção vai além das condutas de pagamento ou recebimento de subornos. Ela envolve a degradação de valores morais, éticos e dos costumes existentes no contexto em que o indivíduo está inserido.

Assim, não restam dúvidas que a corrupção acaba por desvirtuar, destruir determinada relação existente em detrimento de um benefício particular.

3.2. Da Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção

Esclarecido o conceito de corrupção, resta saber o que estabelece a Lei Anticorrupção.

O Artigo 1º da mencionada Lei, dispõe que:

¹ Disponível em:

<https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=CORRUP%C3%87%C3%83O>.

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.”

Portanto, nos termos da mencionada Lei Anticorrupção, vale ressaltar que são passíveis de punição os atos de **prometer, oferecer ou dar vantagem indevida aos agentes públicos envolvidos em alguma relação ou situação que lhe possa favorecer; financiar ou subvencionar a prática de atos ilícitos**; utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou mascarar identidade dos beneficiários de atos praticados; **fraudar, frustrar, perturbar certames públicos em todas suas fases**; manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública e dificultar ou intervir em atividade de investigação ou fiscalização de órgãos e agentes públicos.

Vale ressaltar que atos ilícitos, são todos os atos que contrariem qualquer lei vigente, norma ou decreto.

Logo, não há dúvidas que toda a pessoa jurídica ou física, atuante em território nacional, deve se submeter aos termos legais, sob pena de responsabilizar-se de maneira objetiva sobre os atos que causar, isso é, a imputação prevista pela lei, será de maneira automática, sem a necessidade de produzir provas, bastando que a conduta praticada se enquadre a quaisquer das questões previstas legalmente.

Aqui, vale destacar que atos de corrupção, nos termos legais, poderão ser aqueles praticados **contra a administração pública, nacional ou estrangeira**, sendo que, podem ser identificados como:

- Servidores da União, Estados ou Municípios, incluindo-se, Ministros de Estados, Secretários, Diretores, Coordenadores e Supervisores;

- Pessoa física que desempenha atividade oficial em nome de entidade governamental, como por exemplo, consultores, pesquisadores, terceiros contratados;
- Diretores e funcionários de empresas públicas, agências ou quaisquer entidades controladas pelo Governo;
- Dirigentes eleitos e candidatos a qualquer cargo;
- Representantes de organização internacional, como Organização nas Nações Unidas e Banco Mundial;
- Qualquer pessoa que tenha parentesco com as pessoas listadas acima; e
- Partidos Políticos, englobando uma autoridade de partido político ou qualquer candidato a cargo político.

Além disso, a título de exemplo, podemos citar que comete ato de corrupção, a pessoa jurídica ou pessoa física que no exercício de suas funções, praticam alguma das condutas contra à administração pública, nacional ou estrangeira, listadas no artigo 5º da Lei Anticorrupção, a seguir transcrito:

“Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou*
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;*
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.*
- § 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.*
- § 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.*
- § 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.”*

Logo, a prática de atos contra as pessoas acima descritas e os atos detalhados acima, poderá implicar no desrespeito a legislação em vigor, tornando-se possível a aplicação das sanções previstas em diversos diplomas legais, tais como, Código Penal (crime de corrupção ativa), com pena de reclusão de 2 (dois) a 12 (doze) anos, Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), alterada pela Lei nº 14.230/2021, onde poderá ser exigido o ressarcimento de valores, perda de direitos políticos e aplicação de multas, entre outros diplomas legais.

DIRETRIZES DESTA POLÍTICA

Ao longo do exercício das atividades da **MAZZATECH**, o intuito é sempre lhe auxiliar da melhor maneira possível, quanto ao que é esperado nas atividades corriqueiras. Logo, não há dúvidas que sua conduta deve ser sempre pautada pelas normas legais e também nas normas internas da **MAZZATECH**, em especial aquelas destinadas ao combate aos atos de corrupção, sempre afastando qualquer tipo de atitude que possa, eventualmente, ser configurada como vantagem ilícita, suborno ou propina, quebra de confidencialidade, vazamento de dados e etc.

Reforçamos que o intuito da **MAZZATECH** é desenvolver-se dentro do mercado de uma forma competitiva, lícita e ética, por isso, a mesma não irá tolerar que seus colaboradores, parceiros, prestadores de serviços e clientes, descumpram a legislação anticorrupção.

DAS REGRAS DE CONDUTA

A seguir, serão relacionadas algumas regras que buscam prever diretrizes de como agir em conformidade com a legislação anticorrupção brasileira em vigor. Lembrando que é um rol de itens exemplificativos e, sempre que existir qualquer tipo de dúvida, o Canal Oficial da **MAZZATECH** deverá ser consultado.

5.1. Da proibição de realizar pagamentos

Sua atuação deve sempre se pautar nos princípios da ética e boa-fé, agindo com plena honestidade, logo, deverá ser observada a legislação brasileira em vigor relacionada ao assunto, que proíbe pagamentos em dinheiro ou com qualquer coisa de valor ou influência, independentemente de ser realizado de forma direta ou indireta ou por meio de terceiros nomeados.

Logo, estará proibido ofertar, prometer, autorizar ou realizar o pagamento em dinheiro ou qualquer coisa de valor ou influência, com a finalidade de obter qualquer tipo de vantagem imprópria, seja para você, sua empresa, parente ou qualquer tipo de terceiro que possa

eventualmente lhe beneficiar, no presente ou no futuro, em decorrência de tal pagamento.

Considera-se coisas de valor:

- Dinheiro propriamente dito ou situação equivalente (cartões de benefícios, cartões pré-pagos, créditos futuros em aquisição de produtos ou serviços);
- Concessão de favores ou benefícios;
- Oferecimento de prestação de serviços, que de qualquer modo, deveriam ser pagos ou adquiridos pela parte interessada, tais como viagens, passeios, lazer familiar;
- Oferecimento de brindes, presentes ou hospitalidades de alto valor; e
- Ações que visem assegurar a formalização de contratos ou outras oportunidades presentes ou futuras de negócios concedidos a uma empresa que esteja vinculada a uma Autoridade Pública ou esta tenha algum direito legal.

Por sua vez, podemos entender como vantagem imprópria, todos os pagamentos impróprios realizados em contexto de negócios para Autoridade Pública, pessoa física ou pessoa jurídica, de maneira direta, indireta ou por terceiro, para:

- Influenciar ou evitar uma ação governamental, ou para obter outros tipos de vantagens, concessão presente ou futura de um contrato ou oportunidade de negócio, cancelar a imposição de uma sanção ou tributo, buscar o cancelamento de eventuais contratos existentes;
- Assegurar a concessão de licenças, alvará ou outra autorização de uma entidade estatal ou Autoridade Pública a que sua empresa ou outra que você tenha interesse, normalmente não teria tal direito;
- Obtenção de informações privilegiadas e confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou acesso aos dados dos concorrentes;
- Influenciar a concessão ou rescisão de contratos; e

- Garantir qualquer outra vantagem imprópria para si ou para terceiros por você indicados.

Logo, o pagamento em dinheiro ou qualquer coisa de valor, visando a obtenção de qualquer tipo de vantagem imprópria, esteja ou não aqui indicado, poderá ser classificado como ato de corrupção, passível da aplicação das sanções previstas nesta Política, bem como, da legislação em vigor.

5.2. Das cautelas e proibição de conceder presentes e brindes em desrespeito à Política e legislação em vigor

Em determinados momentos, a **MAZZATECH** poderá conceder alguns brindes aos seus parceiros, prestadores de serviços, colaboradores e clientes que será sempre respeitada as diretrizes e políticas internas, o que inclusive, é o que se espera reciprocamente.

Ressalta-se, que em determinados casos, tais presentes estarão proibidos, **se caracterizada a intenção de obtenção de vantagem particular em detrimento da administração pública**, pois extrapolam o usual do mercado e de maneira clara podem indicar a real intenção de se obter vantagem indevida a alguém da administração pública.

Para lhe auxiliar, a **MAZZATECH** indica que na concessão de brindes deverão ser observadas as seguintes questões:

- Consulte sempre a possibilidade de concessão de brindes e presentes, e quais são os padrões adotados pela companhia a ser presenteada. Tenha em mente que em determinadas épocas do ano, é muito comum a distribuição de brindes, contudo, geralmente seguem um padrão adotado, com distribuição generalizada a todos parceiros e clientes;
- Nunca ofereça brindes ou presentes visando obter qualquer tipo de vantagem imprópria ou que possam levantar dúvidas quanto a regularidade;
- Nunca ofereça brindes ou presentes para quaisquer agentes públicos;
- Nunca ofereça presente em dinheiro ou similares (cartões de bônus, benefícios e etc.);

- Sempre mantenha registros/controles dos tipos de brindes oferecidos, a quem foi entregue e época ofertada;
- Observe sempre a adequação e razoabilidade do tipo de presente ou brinde a ser fornecido, que nunca deve conter valores vultuosos, e sempre que possível, seguir a prática da companhia e do mercado, como canecas, canetas, agendas, pen drives, garrafas, camisetas, dentre outros; e
- Caso seja necessário arcar com despesas de Autoridades Públicas, certifique-se que haja uma justificativa, um motivo e necessidade de tais gastos, dentro da legislação.

Seguindo tais diretrizes, certamente sua conduta será pautada pela ética e disciplina esperada no mundo dos negócios e, principalmente, dentro dos termos desta Política.

5.3. Das eventuais despesas com Viagens, Educação e Afins

Caso, surja eventualmente, a necessidade de arcar com as despesas de Autoridades Públicas ou de pessoas físicas de determinadas empresas privadas, para ocasião de visitas, reuniões, treinamentos, entre outras situações, sempre consulte a possibilidade, a licitude do pagamento e verifique se tais questões estão de acordo com a política interna de sua companhia.

Antes de seguir com a aprovação ou pagamento de tais despesas, reveja sempre as condições e orientações prestadas e, em caso de qualquer dúvida, analise a legislação em vigor.

5.4. Dos pagamentos de facilitação

Pagamentos de facilitação são aqueles que têm por finalidade acelerar ou pular etapas de processos ou procedimentos, buscando obter informações e documentos, como autorizações, licenças, agendamentos de visitas/inspeções, de maneira mais rápida que a normalmente aplicável, ou visando ultrapassar etapas necessárias.

Contudo, tais pagamentos são estritamente proibidos pela legislação anticorrupção em vigor e NUNCA devem ser realizados, caso você mantenha qualquer relação com a **MAZZATECH**.

Caso você seja compelido a realizar tal tipo de pagamento ou receba informações relacionadas a tais situações, comunique imediatamente os órgãos competentes ou o seu gestor e ao canal nomeado nesta Política, para que sejam tomadas as devidas providências.

5.5. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

As doações e patrocínios realizados pela **MAZZATECH** deverão observar critérios objetivos, transparência, rastreabilidade e conformidade com a legislação vigente.

É obrigatória a formalização prévia, por escrito, contendo a justificativa, finalidade, beneficiário e aprovação interna competente.

É expressamente vedado:

- (i) realizar doações ou patrocínios com a finalidade de obter vantagem indevida;
- (ii) destinar recursos a agentes públicos, partidos políticos, candidatos ou pessoas a eles relacionadas, em desconformidade com a legislação aplicável;
- (iii) realizar doações em nome de terceiros ou de forma não transparente; e
- (iv) efetuar pagamentos em dinheiro ou sem rastreabilidade.

Todas as doações e patrocínios deverão ser registrados de forma precisa nos sistemas contábeis da **MAZZATECH** e estar sujeitos a verificação e auditoria.

5.6. Das relações governamentais

Em determinados casos, pode ser necessário o relacionamento direto com Autoridades Governamentais. Em tais casos, os tratamentos deverão ser sempre realizados de forma cuidadosa, evitando criar situações equivocadas, indesejadas, arriscadas ou contrárias à Lei Anticorrupção e esta Política.

Além disso, o gestor imediato deverá ser obrigatoriamente envolvido em tais tratamentos, acompanhando e-mails, visitas, reuniões, para que você possa sempre receber um bom suporte e estar preparado para eventuais contratemplos.

Lembre-se que tais relações são importantes e dependem da máxima cautela, logo, antes da participação em qualquer reunião, comunique seu gestor imediato, obtenha previamente a pauta dos assuntos que serão tratados, quais autoridades estarão presentes, estude a legislação aplicável em caso de discussão de contratos, entre outras questões, evitando problemas futuros.

5.7. Das relações com o setor privado e defesa da concorrência

A **MAZZATECH** compromete-se a atuar de forma ética e em conformidade com a legislação vigente, sendo vedada qualquer prática que restrinja ou prejudique a livre concorrência.

É expressamente proibido:

- (i) participar, direta ou indiretamente, de práticas de cartel, incluindo fixação de preços, divisão de mercado ou combinação de propostas;
- (ii) manipular ou fraudar processos concorrenciais, públicos ou privados;
- (iii) trocar informações sensíveis com concorrentes, tais como preços, estratégias comerciais, margens ou condições de negociação;
- (iv) praticar qualquer tipo de fraude comercial, incluindo omissão de informações relevantes, simulação de operações ou indução de terceiros a erro; e
- (v) adotar condutas que possam configurar concorrência desleal.

Qualquer interação com concorrentes deverá observar estritamente a legislação aplicável, sendo recomendada a consulta prévia à área responsável em caso de dúvida.

5.8. Do conflito de interesses

Todos os colaboradores, clientes, prestadores de serviços e parceiros da **MAZZATECH** devem sempre agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações mantidas pelas partes aqui envolvidas.

Dessa forma, as partes envolvidas não devem usar de sua posição na empresa para apropriar-se de oportunidades, favores ou vantagens em benefício próprio, não devem usar informações confidenciais de forma imprópria para benefício próprio, não devem ter nenhum envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes aos bons costumes e ética do mercado, ou seja, devem evitar qualquer situação de real ou potencial conflito de interesse que de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade.

Portanto, toda possível situação de conflito de interesses deve ser evitada e declarada ao órgão competente e ao seu gestor imediato e/ou área de controle de qualidade afim de ser avaliada e solucionada, por meio do Canal indicado ao final desta Política.

DOS CONTROLES CONTÁBEIS E FINANCEIROS

A **MAZZATECH** manterá controles contábeis e financeiros adequados, garantindo que todos os registros reflitam, de forma precisa, completa, tempestiva e transparente, as transações realizadas.

É expressamente vedado:

- (i) manter registros contábeis paralelos ou não oficiais;
- (ii) omitir, ocultar ou adulterar informações financeiras ou contábeis;
- (iii) registrar despesas, receitas ou pagamentos de forma incorreta ou sem documentação de suporte idônea; e
- (iv) utilizar recursos da empresa para finalidades ilícitas ou não autorizadas.

Todas as transações deverão estar devidamente suportadas por documentação comprobatória verdadeira e válida, sendo obrigatória

a observância das normas contábeis, controles internos e legislações aplicáveis.

Colaboradores e terceiros que atuem em nome da **MAZZATECH** deverão cumprir rigorosamente estas diretrizes, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Além de todas as questões já previstas na presente Política, ao longo de suas atividades, ainda será de suma importância observar a forma como serão tratados os Dados Pessoais que você venha a ter acesso.

7.1. Da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Atualmente, a Lei Federal que disciplina o tratamento de Dados Pessoais no Brasil, é a **LGPD**, qualificada mais acima. Contudo, no tratamento de dados, outros diplomas legais também precisam ser observados, tais como, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil Brasileiro e o Marco Civil da Internet (Lei Federal de nº 12.965/2014).

Em caso de dúvidas, consulte a Política de Privacidade, disponível no site oficial da **MAZZATECH**.

SANÇÕES DISCIPLINARES

As disposições desta Política possuem caráter obrigatório e vinculante para todos os colaboradores, administradores, parceiros, fornecedores e terceiros que atuem em nome ou no interesse da **MAZZATECH**.

O descumprimento de qualquer regra aqui prevista sujeitará o infrator à aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Na aplicação desta Política, deverão ser observados critérios objetivos, sendo vedadas interpretações subjetivas que contrariem seus princípios e diretrizes.

Após a análise da conduta praticada, respeitando-se os procedimentos internos relativos à defesa da parte acusada de praticar ato de corrupção e caso reste comprovado seu dolo ou culpa a **MAZZATECH** poderá aplicar uma sanção disciplinar, com o intuito de fazer cessar tal conduta, dentre as quais:

Aos seus colaboradores:

- Para casos leves: advertência verbal;
- Para casos médios: advertência por escrito;
- Para casos graves: suspensão temporária do trabalho, afastamento da relação com determinada pessoa ou atividade, demissão sem ou com justa causa, nos termos da legislação em vigor; e
- Ajuizamento de ação judicial competente.

Aos seus clientes, parceiros e fornecedores:

- Rescisão imediata de contratos de qualquer modalidade;
- Desqualificação como fornecedor/parceiro;
- Aplicação de multa prevista no Contrato firmado; e
- Ajuizamento de ação judicial competente.

Em caso de dúvida quanto à aplicação das regras, deverá ser consultada previamente a área responsável, sendo vedada a adoção de condutas baseadas em interpretação individual sem validação.

CANAL DE COMUNICAÇÃO

É essencial que todas as Partes atendam as previsões abrangidas nesta Política e relatem qualquer ato ou indício de ato de corrupção, pagamento/recebimento de propina ou outra situação que viole esta Política, assegurando a proteção dos padrões éticos adotados pela companhia e preservando sua imagem no mercado.

Nesse sentido, a **MAZZATECH** disponibiliza os contatos do Setor Jurídico para tratamentos destes incidentes:

E-mail: juridico@mazza.tech

Não será necessário se identificar ao relatar qualquer caso que possua indícios de corrupção, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes e verídicos. Não haverá qualquer retaliação para o colaborador, parceiro, fornecedor ou cliente, que fizer o devido relato, devendo sempre observar as demais Políticas aplicadas ao caso, bem como, ao Código de Ética:

Página de políticas:

<https://mazza.tech/politicas/>

Código de Ética:

<https://mazza.tech/wp-content/uploads/2026/03/Codigo-de-Etica-Mazzatech-01.07.2025-v2.pdf>

Canal de Denúncias:

<https://mazza.tech/canal-de-denuncias-da-mazza/>

DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política não tem por finalidade esgotar todas as possibilidades que possam surgir nos exercícios diários de suas atividades. Por isso, em caso de eventuais dúvidas, a **MAZZATECH** recomenda que procure seu gestor imediato, ou entre em contato no Canal de Atendimento acima indicado.

Documento:	Política Anticorrupção
Última atualização:	25/05/2026